

## Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

> LEI N°033/97 DATA: 04/09/1997

<u>SÚMULA</u>: Altera o Artigo 4° da Lei Municipal n°012/97 de 01/04/97.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1°) Fica cancelado em sua totalidade o Artigo 4° da Lei Municipal n°012/97 de 01/04/97, que trata da concessão de bolsas de estudos a estudante carentes do Município.

Art. 2°) O artigo 4° da referida Lei, passará a

ter a seguinte redação:

Art. 4°) No caso do número de vagas, ser inferior ao número de solicitação, os concorrentes que preencherem os requisitos "I" e "II" do artigo anterior, serão selecionados observando-se no seu histórico escolar o seguinte:

- a) O melhor resultado na média final do 1º grau, para candidatos às vagas ofertadas para o 2º grau.
- b) O melhor resultado na média final do 2º grau, para concorrentes às vagas ofertadas para o 3º grau.

Art. 3°) Esta lei passará a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,

em 04 de Setembro de 1997.

OSVALDO LÜPEPSA Prefeito Municipal